



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 093/2017**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLAR PARA USO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL INFANTIL E FUNDAMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.097.702/0001-38, com sede na Rua Carlos Góes, nº 248 A, Bairro Jardim Montanhês, Belo Horizonte – MG, CEP: 30750-030, neste ato representada pelo Sr. Francisco Carlos Siqueira, portador da carteira de identidade nº MG 18205367, e inscrito no CPF sob o número 201.586.459-87.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 219/2017, modalidade – Pregão Presencial 092/2017, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1- DO OBJETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material escolar para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 03 conforme proposta da contratada e mapa de apuração.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

A entrega dos produtos, objeto do presente contrato será de uma só vez no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o envio da ordem de fornecimento pelo setor de licitação.

#### 3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais)**.

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado à vista em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pela Secretaria Municipal.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:

02.03.02.12.365.0005.2034.3.3.90.30.00  
02.03.02.12.365.0005.2033.3.3.90.30.00  
02.03.02.12.361.0004.2031.3.3.90.30.00  
02.03.03.12.361.0007.2049.3.3.90.30.00

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.3-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**5.5-** Garantir a qualidade dos produtos contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**6.2-** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1-** Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

**8.2-** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
  - III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;
  - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- 9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.
- 9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.
  - 10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.
- 10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XII - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

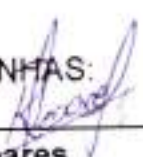
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

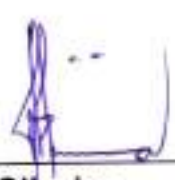
Pains, 18 de dezembro de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Renato Soares  
CPF nº 441.406.226-87

  
Amfr Otoni de Oliveira  
CPF nº 444.969.316-72

17.097.702/0001-381

FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA

Rua Carlos Goes, 247 - A

B. Jardim Montanhês - CEP. 30750-030

BELO HORIZONTE - MG





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 089/2017** entre a PMP e a empresa **JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, cujo objeto é a contratação da empresa **JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, para apresentação de show com a Dupla João Lucas e Diogo no dia 31/12/2017, durante as festividades do réveillon no município de Pains-MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 090/2017** entre a PMP e a empresa **COMPANHIA DE FOGOS 5 ESTRELAS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de fogos de artifício para uso no show da virada (réveillon 2018) e aniversário da cidade de Pains MG. Vigência: 3 meses. Valor: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 091/2017** entre a PMP e a empresa **MORGANA LUIZA GOMIDE EIRELI ME**, cujo objeto é a aquisição de mochilas escolar para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 01 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 092/2017** entre a PMP e a empresa **GRAFICA PAINS LTDA ME**, cujo objeto é a aquisição de material escolar (gráfico) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 02 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 093/2017** entre a PMP e a empresa **FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA ME**, cujo objeto é a aquisição de material escolar para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 03 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 094/2017** entre a PMP e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO ME**, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 01 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. **R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 095/2017** entre a PMP e a empresa **TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, cujo objeto é a aquisição de pares de tênis escolar para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 02 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. **R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

